



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 12/94:

Determina que os órgãos centrais e locais de Administração Pública devem assegurar sempre que possível às Comissões Eleitorais e aos Secretariados Técnicos de Administração Eleitoral os meios materiais e humanos com vista ao início do recenseamento eleitoral e exorta a sociedade civil, os Partidos Políticos, confissões religiosas e Organizações não-Governamentais, nacionais a darem sua contribuição.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 12/94 de 16 de Maio

O processo eleitoral em curso no país e que levará à realização das eleições gerais multipartidárias em Outubro próximo, constitui um momento alto na vida do povo moçambicano e é o culminar de esforços conjugados na pacificação e reconciliação nacional decorrentes da assinatura do Acordo Geral de Paz, em Roma.

Na execução da Lei Eleitoral a Comissão Nacional de Eleições aprovou o calendário eleitoral que prevê o início do recenseamento para o próximo mês de Junho, actô que, pela sua importância e magnitude, requer a participação

da sociedade civil, partidos políticos, confissões religiosas, organizações não-governamentais nacionais bem como o apoio da administração pública.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

No âmbito da Administração Pública em geral

ARTIGO 1

1. Os órgãos centrais e locais da Administração Pública devem assegurar sempre que possível às Comissões Eleitorais e aos Secretariados Técnicos de Administração Eleitoral os meios materiais e humanos com vista ao início do recenseamento eleitoral em todo o país, previsto para o dia 1 de Junho.

2. Nos termos do número anterior, compete aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública apoiar com os meios disponíveis as Comissões Eleitorais e os Secretariados Técnicos de Administração Eleitoral na preparação e realização do recenseamento eleitoral, e todo o processo eleitoral, devendo para o efeito, mobilizar os recursos e meios de transportes existentes preferencialmente de tracção às 4 rodas de propriedade do sector público.

3. Compete ainda aos titulares dos órgãos centrais e locais da Administração Pública, nomeadamente os Ministros, Governadores Provinciais e Presidentes dos Conselhos Executivos, o seguinte:

- a) articular-se com as Comissões Provinciais e os Secretariados Técnicos na procura de soluções dos problemas que surgirem no âmbito do recenseamento eleitoral;
- b) instruir os Comandos da Polícia da República de Moçambique para prestarem uma especial atenção à protecção dos materiais e brigadas do recenseamento eleitorais;
- c) estabelecer normas para a disponibilização dos fundos do Orçamento Geral do Estado destinados a suportar o funcionamento dos órgãos eleitorais;

- d) desenvolver esforços com vista a utilização das condições possíveis para a instalação e o funcionamento das estruturas distritais de eleições e para o armazenamento dos materiais eleitorais.

Em relação à participação da Educação

ARTIGO 2

1. Compete ao Ministro da Educação sensibilizar a Universidade Eduardo Mondlane, os Institutos Superiores, as Escolas de nível médio e secundários, para que os seus docentes e discentes bem como os trabalhadores estejam a disposição da CNE com vista ao seu eventual envolvimento no decurso do processo de votação.

2. Compete ainda ao Ministro da Educação após a solicitação da Comissão Nacional de Eleições, e anuência das instituições de ensino referidas no número anterior, proceder ao reajustamento do ano lectivo em curso, sem qualquer prejuízo de ordem pedagógica ou de outra ordem dos seus docentes e discentes.

No tocante à sociedade em geral

ARTIGO 3

1. O Conselho de Ministros apela a sociedade civil, aos partidos políticos, confissões religiosas, as organizações não-governamentais nacionais a darem a sua mais ampla participação nos trabalhos do recenseamento eleitoral bem como no processo eleitoral em geral, envolvendo-se em acções de educação cívico-eleitoral que contribuem para que todos os eleitores moçambicanos participem nas eleições.

2. O Conselho de Ministros exorta todo o povo moçambicano a colaborar neste importante momento histórico para o país, fazendo com que todos os cidadãos cumpram o seu dever cívico, recenseando-se, para exercer o direito constitucional de eleger e ser eleito.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Mochungo*.